



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 162 /2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ÁREAS DE
TERRAS PARA FINS DE SERVIDÃO AMIGÁVEL OU
JUDICIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, ESTADO
DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 87, ITENS V E VI,
DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de Constituição de Faixa de Servidão de Passagem para Coletor de Esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - OBJETO: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Codificação: **03C-SES-0228-8013-LEGA-MD-COL03RIOBOM-R0**

Objeto: **SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Imóvel: **LOTE 1 – QUADRA 02 – LOTEAMENTO ANDRADE**

Código do imóvel: -

Proprietário: **MUNICÍPIO DE RIO BOM OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.**

Município: **RIO BOM** UF: **PARANÁ**

Comarca: **MARILÂNDIA DO SUL**

Certidão de Registro: **MAT. Nº 10.385 - CRI MARILÂNDIA DO SUL**

Área 01

Área: **49,06 m²**

Extensão: **24,53 m**

Largura: **2,00 m**

Área 02

Área: **24,98 m²**

Extensão: **12,49 m**

Largura: **2,00 m**

Total

Área: **74,04 m²**

Extensão: **37,02 m**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

DESCRIÇÃO:

Área 01: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice E46B, de coordenadas N 7371663.604 m e E 458604.881 m, localizado na divisa com o Lote vizinho; deste, segue pelo Lote de Matrícula 10.385, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°16'14" e 2.26 m até o PV-038 (N 7371664.366 m e E 458607.005 m); 35°12'16" e 22.27 m até o E46C (N 7371682.564 m e E 458619.844 m), localizado no Alinhamento Predial da Rua Um.

Área 02: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice E46D, de coordenadas N 7371665.663 m e E 458609.143 m, localizado junto a Faixa de Servidão; desta, segue pelo Lote de Matrícula 10.385, com o seguinte azimuth e distância: 58°57'40" e 12.49 m até o vértice E46E (N 7371672.102 m e E 458619.844 m), localizado no Alinhamento Predial da Rua sem nome; perfazendo uma extensão de 37,02 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com área total de atingimento de 74,04 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Ecosol Engenharia Saneamento e Meio Ambiente - ENG^a REGINA C. R. PENHA - CREA PR-11.352 - D/PR - ART: 1720211830120 CREA PR.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA COLETOR DE ESGOTO, empreendimento IMPLANTAÇÃO SES em RIO BOM.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da faixa de servidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rio Bom, em 18 de junho de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal